

CONTRATO No. 05/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CELEBRAM O SERVIÇOS, QUE ENTRE SI MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, **EMPRESA** SERGIPE, EA **ESTADO** DE ESTRATEGIA CONSULTORIA TECNICA LTDA, CONFORME ADIANTE.

O MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça José Soares da Costa, nº. 227, Centro - CEP: 49.690-310 - Monte Alegre de Sergipe/SE, CNPJ N°. 13.113.287/0001-08, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representada pela Prefeita Municipal a Senhora MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a Empresa ESTRATEGIA CONSULTORIA TECNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.757.053/0001-66, com sede à Rua Euclides Gois, nº 1499, Atalaia, Aracaju/SE, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Sra. TIANA FIGUEIREDO TELES, brasileira, maior, capaz, portadora da carteira de identidade nº. 1.349.694 nº. 005.441.935-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade de Licitação, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços pelas normas das Leis nºs 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços em Consultoria Governamental, e outros instrumentos de capacitação de recursos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2024 e prevalecerá até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no art. 25, inciso II.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR</u>

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 - Monte Alegre de Sergipe/SE E-mail: licitacaomas@gmail.com - CNPJ: 13.113.287/0001-08



Em contraprestação aos serviços previstos na clausula primeira, obriga-se a Prefeitura a pagar a Contratada a importância global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), para e quando da realização dos serviços abaixo descritos, da forma que segue:

- a) Captação de recursos em instituições públicas, privadas e não governamentais;
- b) Elaboração de projetos governamentais: Área Municipal, Estadual e Federal;
- c) Operacionalização do Sincov, SIMEC, SISMOB E FNS, até aprovação dos projetos;
- d) Interlocução com instituições parceiras: CONAB, SESI, FUNASA, dentre outros;
- e) Interlocução com parlamentares em Ministérios e Órgãos Públicos;
- f) Ministrar reuniões com as instituições afins para aprovação dos projetos;
- g) Acompanhamento dos gestores em incursões em Brasília e em outras localidades com o fim específico de captação e gestão de projetos;
- h) Operacionalização do Sincov para liberação dos projetos;
- i) Gestão dos trâmites junto a Caixa Econômica Federal: do protocolo até a liberação;
- j) Gestão e operacionaização nos trâmites junto aos Ministérios e Governo do Estado: da Inserção até aprovação;
- k) Auxílio no desenvolvimento e planejamento das ações administrativas;
- I) Interlocução com as equipes técnicas, na execução dos projetos;
- m) Elaboração de prestação de contas dos convênios celebrados na vigencia do contrato, excetuando-se PNAE, PNAT e os firmados com o Ministério do Desenvolvimento Social;

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

Prova de regularidade junto a CNDT, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ao FGTS:

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas
- b) Visitas técnicas ao Município mensalmente e a capacitação necessária aos
- c) Na execução dos serviços observará rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da ABNT e da contratante.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

c) Efetuar os pagamentos à contratada;

d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com a seguinte dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro previsto de 2024:

UO: 11003 - Secretaria de Administração e Finanças - Atividade: 04.122.0001.2005 -Manutenção da Secretaria Geral da Administração e Finanças - Elemento de Despesa: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria - Fonte de Recurso: 15000.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Monte Alegre de Sergipe.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte da CONTRATADA;

b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da

c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, Lei de Licitações; impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 - Monte Alegre de Sergipe/SE

E-mail: licitacaomas@gmail.com - CNPJ: 13.113.287/0001-08



Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por aceso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de janeiro de 2024.

MARINEZ SILVA PEREIRA LINO PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

TIANA FIGUEIREDO TELES ESTRATEGIA CONSULTORIA TECNICA E JURÍDICA LTDA-ME CONTRATADA

Som Jim Minden CEP No. 068.857.395-96 TESTEMUNHAS: _

Am m: Furring Souto CEP No. 068.768.615-62